



**LEI MUNICIPAL Nº 252/97**, Originária do Projeto de Lei nº 005/97, discutido e aprovado pela Câmara Municipal aos 03 dias do mês de março de 1997.

**Lei Municipal nº 252/97** “Que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de auxílio ao Representante da Procuradoria do Estado de Mato Grosso e Serviços de Assistência Judiciária gratuita e dá outras providências”.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE,**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA,**  
**ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS**  
**ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO**  
**CONFERIDAS POR LEI, FÁZ SABER QUE A**  
**CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU**  
**SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento a título de auxílio (alimentação, transporte, etc.), ao Representante da Procuradoria do Estado e Serviços de Assistência Judiciária Gratuita, que necessita deslocar-se até a sede deste município, para atendimento aos necessitados em meio período semanal, prosseguindo nas tarefas inerentes aos atos e ações que tenham origem com os munícipes necessitados deste município, junto ao Forum da Comarca.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o pagamento mensal do auxílio financeiro descrito no artigo anterior da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1997.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA,**  
**ESTADO DE MATO GROSSO, em 05 de março de 1997.**

*[Assinatura]*  
**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal